



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 80/87

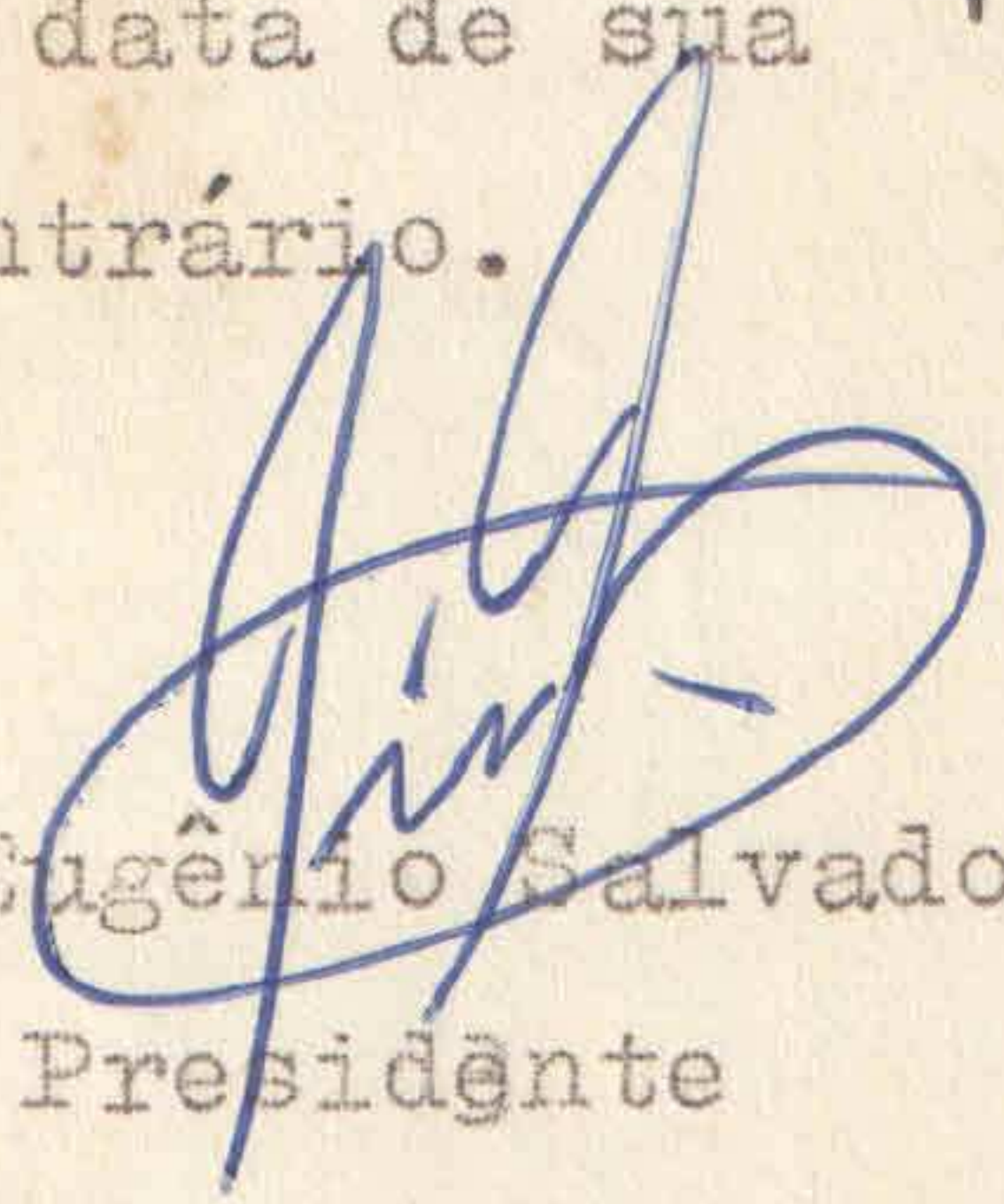
Concede aumento de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte

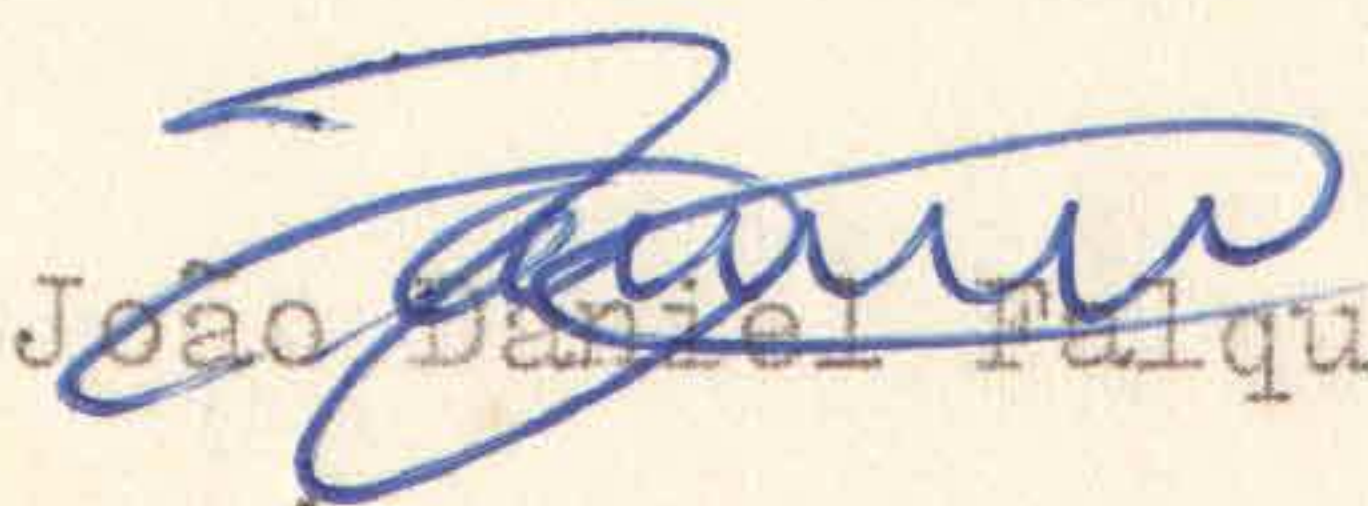
LEI

Cláusula de Vigência

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eugênio Salvador
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 10 de dezembro de 1987, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré em 22 de dezembro de 1987.


João Daniel Falquetto
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 80/87

Concede aumento de vencimentos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

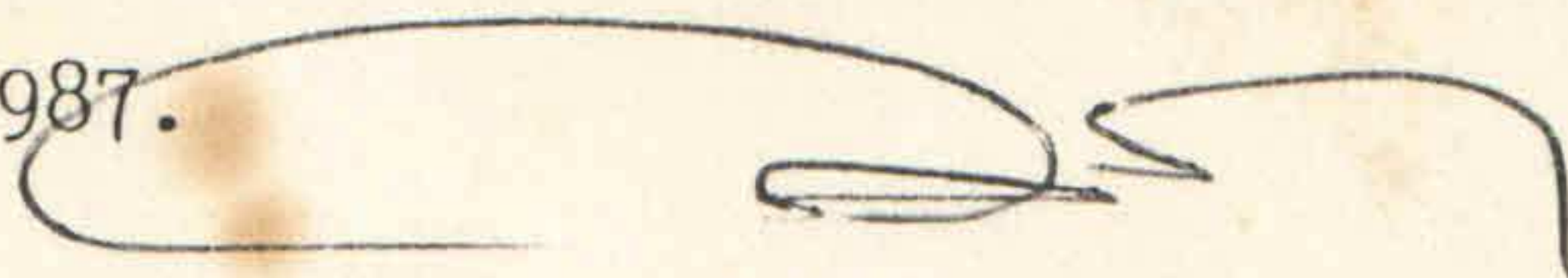
L E I

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais aumento de 20% (vinte por cento) incidente sobre a remuneração vigente em 30 de novembro de 1987.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações de pessoal constante do Orçamento Vigente, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementar, por Decreto, as dotações orçamentárias de pessoal que apresentarem insuficiência de saldo.

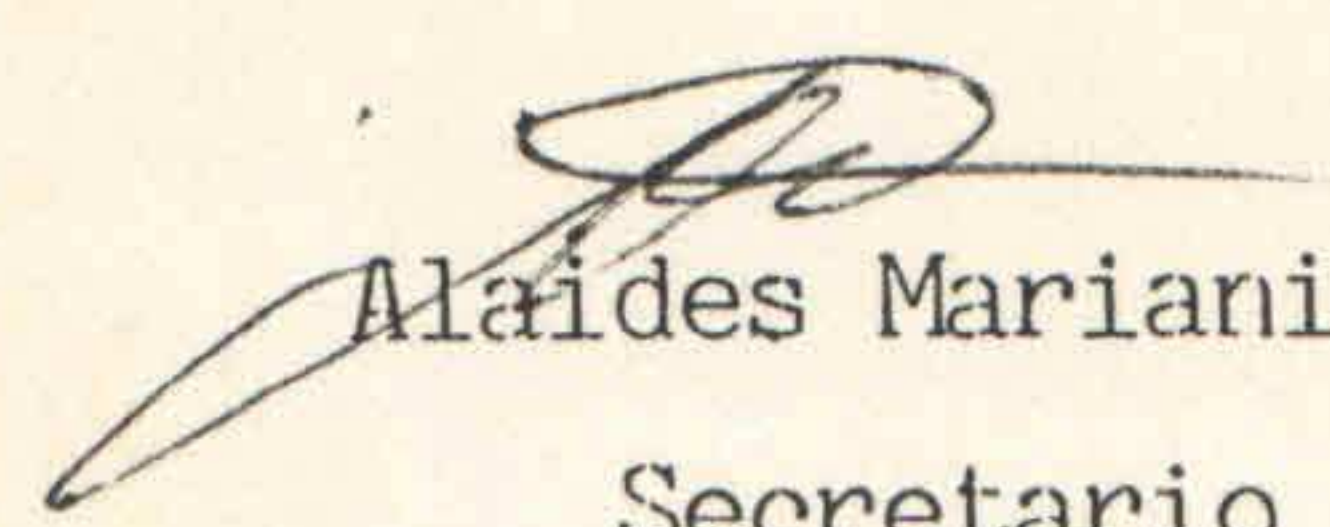
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 10 dias do mês de dezembro de 1987.


Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Aláides Mariani

Secretario